REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Art. 1º Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, instituída pelo Ato do Presidente do Senado nº 39, de 2015.

Art. 2º A Comissão de Especialistas reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme cronograma previamente aprovado.

§ 1º Os membros da Comissão deverão ser comunicados acerca da realização de reunião com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente por telefone ou por meio eletrônico, ressalvada a comunicação realizada aos presentes durante reunião da Comissão.

§ 2º As reuniões serão realizadas nas dependências do Senado Federal.

Art. 3º Ao Presidente da Comissão, designado nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato do Presidente do Senado nº 39, de 2015, compete:

I – elaborar plano e metodologia para as várias fases do trabalho, a serem aprovados pela Comissão;

II – dirigir as reuniões de trabalho;

III – definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos do *caput* do art. 2º deste Regulamento, ou, eventualmente, remarcá-las em razão de motivos relevantes;

IV – convocar reuniões extraordinárias de trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Comissão;

V – demandar à Secretaria da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI – solicitar os serviços de apoio aos Órgãos do Senado;

VII – assinar o expediente da Comissão, incluindo comunicações administrativas e convites formulados a não membros para participarem das reuniões;

VIII – delegar funções aos membros da Comissão;

IX – outras atribuições inerentes à natureza da função.

§ 1º A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de sugestões do público externo.

§ 2º A Comissão terá um Vice-Presidente, eleito pelos demais membros, que poderá exercer as atribuições do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Ao Relator-Geral, designado nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato do Presidente do Senado nº 39, de 2015, compete:

I – receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as aos membros da Comissão conforme área de atuação temática;

II – sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

III – designar sub-relatores temáticos, quando entender devido;

IV – consolidar as diferentes partes do trabalho da Comissão, de forma a garantir a uniformidade de conceitos, formas e estilos, bem como a coerência ao longo do texto elaborado.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 1º Eventuais divergências poderão ser consignadas em ata, a pedido do membro interessado.

§ 2º Para a abertura dos trabalhos da Comissão, deverão estar presentes, pelo menos, um quinto de seus membros, dentre os quais, necessariamente, deverá constar o Presidente, o Vice-Presidente ou o Relator-Geral.

§ 3º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro mais idoso.

§ 4º Na hipótese de ausência do Relator-Geral, o Presidente deverá designar relator *ad hoc* para aquela sessão.

Art. 6º Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração do anteprojeto de Lei Geral do Desporto, independentemente da divisão interna de trabalho.

Parágrafo único. Enquanto os trabalhos não forem concluídos, podem os membros ressalvar que suas opiniões e manifestações realizadas fora do recinto da Comissão acerca dos seus trabalhos são de caráter pessoal.

Art. 7º O texto final será submetido, no âmbito da Comissão, a votação em globo ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As sugestões ao texto principal, quando versarem sobre o mesmo dispositivo ou grupo de dispositivos, poderão ser aglutinadas para deliberação, por iniciativa do Relator-Geral ou do sub-relator temático.

Art. 8º A Comissão encerrará os seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 29 de outubro de 2015, conforme determina o *caput* do art. 1º do Ato do Presidente do Senado Federal nº 39, de 2015.

Parágrafo único. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.

Art. 9º Nos casos omissos, o Presidente deliberará, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 2015.

Presidente: Caio César Vieira Rocha

Relator: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos